Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)

O que é organização judiciária?

- Organizar significa estruturar;
- É o regime legal da constituição orgânica do Poder Judiciário (CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria geral do processo*. 22.ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 183).

Mas o que é o Poder Judiciário?

- A tripartição dos Poderes – Artigo 2º da Constituição Federal: "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

- Função do Poder Judiciário: apenas jurisdicional?

Função típica do Poder Judiciário

- Função jurisdicional
- Jurisdição X Competência
- Características da jurisdição: inerte, definitiva, una e indivisível.
- Magistratura: conjunto dos juízes integrantes do Poder Judiciário. LC 35/79.
- Princípios: inafastabilidade do poder jurisdicional (acesso à justiça), imparcialidade e duplo grau de jurisdição.

Função atípica do Poder Judiciário

A T O Nº 467/2010

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 2010/020510

R E S O L V E

NOMEAR, na forma do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97, publicada no Diário Ofi cial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), KAROL LIMA MORENO, servidora do quadro efetivo deste Poder, para exercer o cargo comissionado PJ-AJEF de Assessor de Juiz de Entrância Final da 2ª Vara de Família da Capital.

ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 14 de outubro de 2010.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente

Função atípica do Poder Judiciário

P O R T A R I A N.º 2288/2010

O Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,

USANDO de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as Metas para o ano de 2010 do Plano Nacional de Nivelamento da Justiça Brasileira elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça,

R E S O L V E

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING, Membro desta Corte de Justiça, como Gestor da Meta Prioritária de 2010 n.º 5, destinada a implantar método de gerenciamento de rotinas (gestão de processos de trabalho) em pelo menos 50% das unidades judiciárias de 1º grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 28 de julho de 2010.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Presidente

A organização do Poder Judiciário pela Constituição Federal de 1988

- Artigo 92 da CF/88:

São órgãos do Poder Judiciário:
I – o Supremo Tribunal Federal;
I-A – o Conselho Nacional de Justiça;
II – o Superior Tribunal de Justiça;
III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho;
V – os Tribunais e Juízes Eleitorais;
VI – os Tribunais e Juízes Militares;
VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

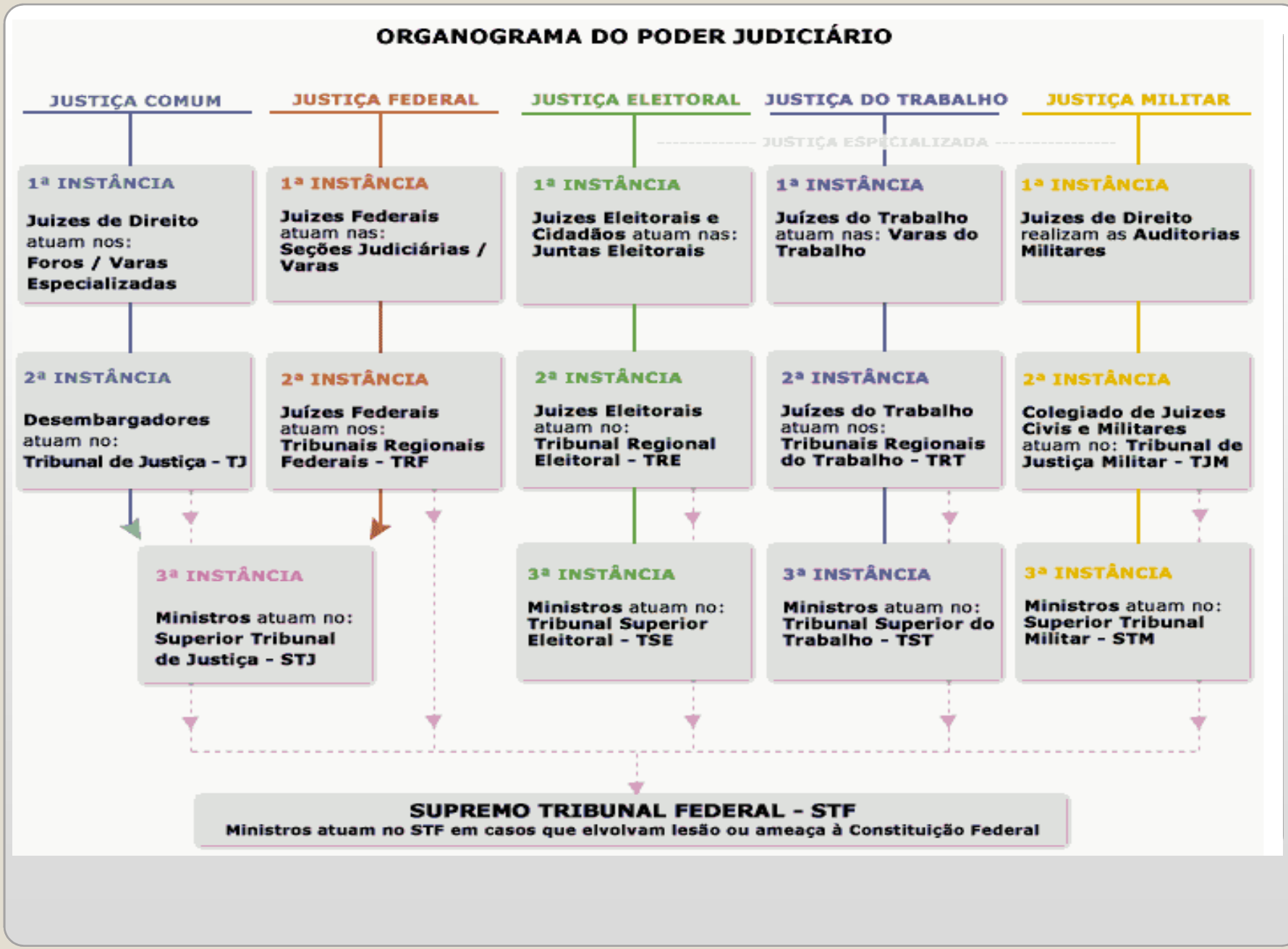
ORGANOGRAMA DO PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA COMUM
JUSTIÇA FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUSTIÇA MILITAR
JUSTIÇA ESPECIALIZADA
1ª INSTÂNCIA
Juizes de Direito atuam nos: Foros / Varas Especializadas
1ª INSTÂNCIA
Juizes Federais atuam nas: Seções Judiciárias / Varas
1ª INSTÂNCIA
Juizes Eleitorais e Cidadãos atuam nas: Juntas Eleitorais
1ª INSTÂNCIA
Juízes do Trabalho atuam nas: Varas do Trabalho
1ª INSTÂNCIA
Juizes de Direito realizam as Auditorias Militares
2ª INSTÂNCIA
Desembargadores atuam no: Tribunal de Justiça - TJ
2ª INSTÂNCIA
Juízes Federais atuam nos: Tribunais Regionais Federais - TRF
2ª INSTÂNCIA
Juizes Eleitorais atuam no: Tribunal Regional Eleitoral - TRE
2ª INSTÂNCIA
Juízes do Trabalho atuam nos: Tribunais Regionais do Trabalho - TRT
2ª INSTÂNCIA
Colegiado de Juizes Civis e Militares atuam no: Tribunal de Justiça Militar - TJM
3ª INSTÂNCIA
Ministros atuam no: Superior Tribunal de Justiça - STJ
3ª INSTÂNCIA
Ministros atuam no: Tribunal Superior Eleitoral - TSE
3ª INSTÂNCIA
Ministros atuam no: Tribunal Superior do Trabalho - TST
3ª INSTÂNCIA
Ministros atuam no: Superior Tribunal Militar - STM
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF
Ministros atuam no STF em casos que elvolvam lesão ou ameaça à Constituição Federal

A organização do Poder Judiciário pela Constituição Federal de 1988

- Art. 96. Compete privativamente:

I – aos tribunais:

a) Eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
b) Organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;
c) Prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;
d) Propor a criação de novas varas judiciárias;
e) Prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;
f) Conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

A organização do Poder Judiciário pela Constituição Federal de 1988

- Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - **juizados especiais**, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II - **justiça de paz**, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

§ 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal.

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

- Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

A organização do Poder Judiciário pela Constituição Federal de 1988

- Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

No Código de Processo Civil...

- Art. 93: Regem a competência dos tribunais as normas da Constituição da República e de organização judiciária. [...]

Na Constituição do Estado do Amazonas...

- Art. 63: O Poder Judiciário do Estado é exercido pelos seguintes órgãos:

I - o Tribunal de Justiça;

II - os Tribunais do Júri;

III - os Juízes de Direito;

IV - o Conselho de Justiça Militar;

V - os Juizados Especiais e a Justiça de Paz.

Lei de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Amazonas

- Lei Complementar 17, de 23 de janeiro de 1997: dispõe sobre a organização e a divisão judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o regime jurídico da magistratura e a organização dos serviços auxiliares da justiça.

- Art. 2º **-** A administração da justiça compete ao Poder Judiciário, pelos seus órgãos, com a colaboração dos serviços auxiliares judiciais.

- Art. 3º **-** São órgãos do Poder Judiciário:

I – o Tribunal de Justiça;
II – o Tribunal do Júri;
III – os juízes de direito;
IV – os juízes substitutos de carreira;
V – o Conselho de Justiça e Auditoria Militar;
VI – os Juizados Especiais;
VII – o Juizado da Infância e da Adolescência;
VIII – os Juizados de Paz.

A divisão judiciária

- Unidades judiciárias – Artigo 5º da LC 17

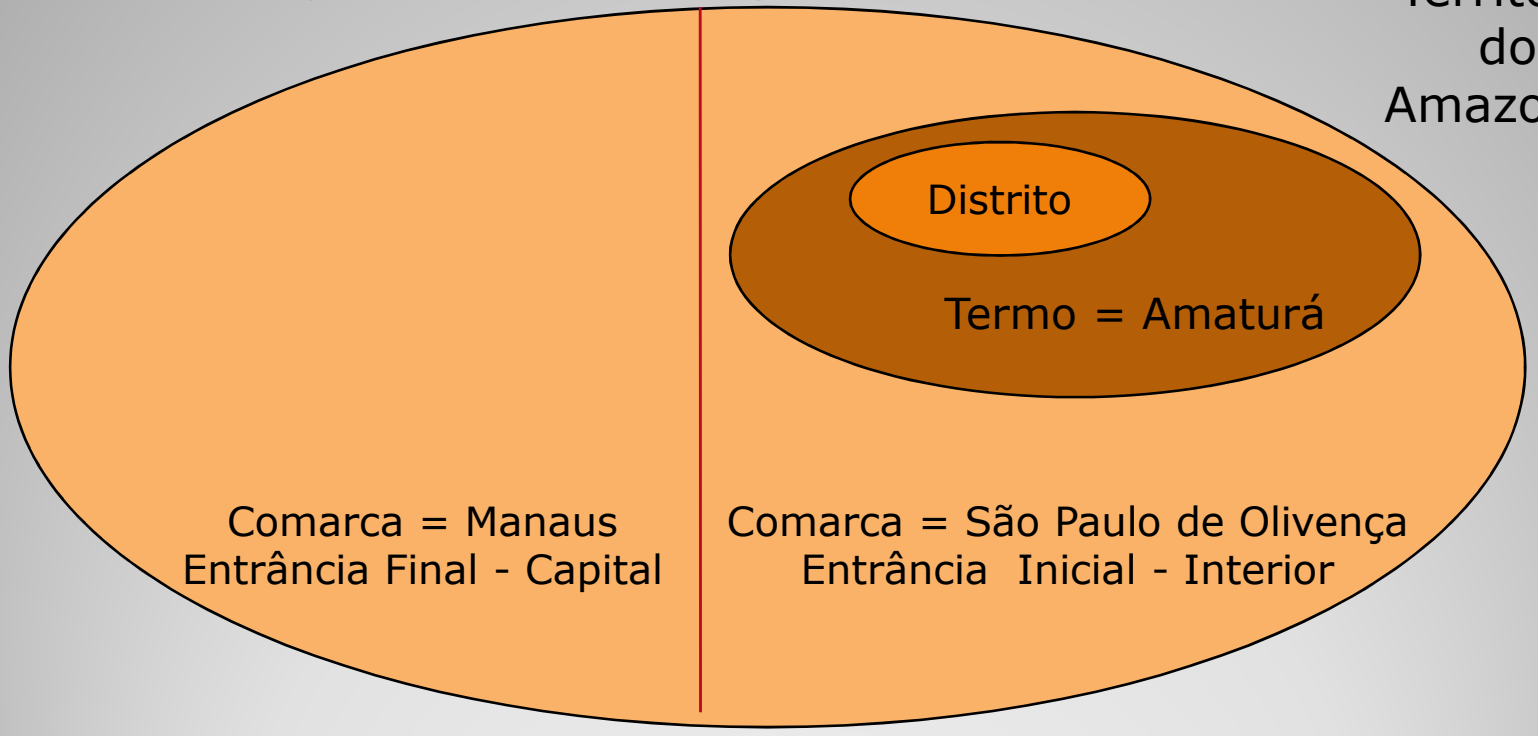

- Entrância X Instância
- Instância X Grau

A justiça de segunda instância

- Resolução Nº. 72/84, de 17 de maio de 1984: Este Regimento estabelece a composição, a competência e o funcionamento dos órgãos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, regula o processo e o julgamento dos feitos de sua atribuição e disciplina os seus serviços auxiliares.

- Art. 15 da LC 17/97: A justiça de segunda instância é constituída pelo Tribunal de Justiça.

- **Órgãos diretivos:** Presidente; Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça.

- **Órgãos julgadores:** Tribunal Pleno, Câmaras isoladas cíveis e criminais, Câmaras Reunidas e o Conselho da Magistratura.

A justiça de primeira instância

- A LC 17/97 dispõe sobre o regime jurídico da magistratura.

- Art. 96. A Justiça de primeira instância compõe-se de:
  I - Juízes de direito substitutos de carreira;
  II - Juízes de direito de primeira e segunda entrâncias;
  III - Tribunal do Júri;
  IV - Auditoria Militar;
  V - Juizado da Infância e da Adolescência;
  VI - Juizados Especiais cíveis e criminais;
  VII - Juizados de Paz.

- Competências jurisdicionais e atribuições administrativas.

Fórum e Tribunal

Fórum Ministro Henoch Reis

Fórum Central dos Juizados Cíveis e Criminais Des. Mário Verçosa
- Turmas Recursais

Fórum Azarias Menescal de Vasconcelos (São José)

Fórum Lúcio Fonte de Rezende
(Cidade Nova)

Tribunal – Edifício Des. Arnoldo Péres

Varas

- 1ª a 11ª Vara Criminal
- 1ª a 21ª Vara Cível
- 1ª a 10ª Vara de Família
- 1ª a 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual
- 1ª e 2ª Vara da Fazenda Púbica Municipal
- 1ª e 2ª Vara do Tribunal do Júri
- Vara de Execução Penal
- Vara de Registros Públicos e Precatórias
- Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEMEPA)
- Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias (VEMAQA)
- Juizado da Infância e da Juventude Criminal e Cível
- Vara da Auditoria Militar
- 1ª a 3ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (VECUTE)
- 1ª e 2ª Vara Especializada em Crimes de Trânsito
- Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
- Vara Especializada de Crimes contra o idoso, adolescentes e crianças
- Núcleo de Conciliação das Varas de Família
- 1ª a 16ª Vara do Juizado Especial Cível
- Varas do Juizado Especial Criminal
- Varas da Dívida Ativa Estadual
- Vara Plantonista

Funções essenciais à Justiça

- Artigo 127 da CF: O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

- Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

- Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.)

Algumas apresentações finais...

- O juiz
- O advogado
- O oficial de justiça
- O escrivão/diretor de secretaria

“Não há nada mais relevante para a vida social que a formação do sentimento da justiça”.
Rui Barbosa

Sejam bem-vindos!